



LEI Nº 1860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e autoriza a doação de área de imóvel ao Estado de Minas Gerais, para fins de construção e instalação de unidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parcialmente e doar ao Estado de Minas Gerais área total de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, com área total de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, registrado sob a Matrícula nº 043521.2.0001343-91 (Livro 2-RG), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

§ 1º A área objeto da doação é de natureza urbana, com descrição e confrontações a serem individualizadas em memorial descritivo e planta de desmembramento aprovados pelo Município, que integrarão anexos a esta Lei para fins de registro imobiliário.

§ 2º A doação será formalizada por meio de escritura pública e registro no cartório competente, observando os requisitos legais e os trâmites administrativos estabelecidos, inclusive a desafetação prévia da área doada de bem de uso especial para bem dominical.

Art. 2º A doação do imóvel previsto no art. 1º tem como finalidade a construção da nova sede do Fórum, bem como instalações e obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme interesse institucional e a necessidade de ampliação dos serviços judiciais no Município de Rio Pardo de Minas, substituindo a destinação original de construção de escola municipal na porção ora desafetada.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



Art. 3º As porções remanescentes do imóvel mantêm as destinações fixadas pela Lei Estadual nº 24.092/2022 (funcionamento da sede da Prefeitura Municipal e efetivação de processo de regularização fundiária urbana).

Art. 4º O imóvel objeto da doação reverterá ao Município de Rio Pardo de Minas, sem ônus para este, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não tome posse da área no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da formalização da doação.

§ 1º O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e acordo entre o Município de Rio Pardo de Minas e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

§ 2º A reversão do imóvel ocorrerá automaticamente após o prazo de 10 (dez) anos, sem necessidade de ação judicial ou outra formalidade, e o bem será devolvido ao Município para uso ou destinação que este considerar apropriados.

Art. 5º O Município de Rio Pardo de Minas não arcará com qualquer custo relacionado à construção ou obra no imóvel objeto da doação, sendo de responsabilidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as providências necessárias à formalização da doação, incluindo o desmembramento da área de 4.000m², registro da doação e do eventual desmembramento do imóvel, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

